



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 984/99

DE, 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 1999, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

ART. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jardim-MS para o exercício financeiro de 2000, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Municipais, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ **10.300.000,00** (dez milhões e trezentos mil reais).

ART. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de Tributos e de Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	8.900.000	300.000	9.200.000
Receita Tributária	900.000	-	900.000
Receita de Contribuições	-	290.000	290.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Receita Patrimonial	50.000	10.000	60.000
Receita Industrial	80.000,00	-	80.000,00
Transferências Correntes	7.400.000	-	7.400.000
Outras Receitas Correntes	470.000	-	470.000
RECEITAS DE CAPITAL	1.100.000	-	1.100.000
Alienação de Bens	100.000	-	100.000
Transferências de Capital	1.000.000	-	1.000.000
RECEITA TOTAL	10.000.000	300.000	10.300.000

ART. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 8.146.300,00 (Oito Milhões, Cento e Quarenta e Seis Mil e Trezentos Reais), e o orçamento da seguridade social em R\$ 2.153.700,00 (Dois Milhões, Cento e Cinquenta e Três Mil e Setecentos Reais).

ART. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

RS 1,00

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	6.714.900	250.000	6.964.900
DESPESAS DE CAPITAL	2.885.100	50.000	2.935.100
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000	-	400.000
TOTAL	10.000.000	300.000	10.300.000

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

RS 1,00

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
LEGISLATIVA	800.000	-	800.000
ADMINISTRA. E PLANEJAMENTO	2.988.800	-	2.988.800
COMUNICAÇÃO	35.000	-	35.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EDUCAÇÃO E CULTURA	2.479.000	-	2.479.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	749.000	-	749.000
SAÚDE E SANEAMENTO	933.700	-	933.700
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	520.000	300.000	820.000
TRANSPORTE	1.094.500	-	1.094.500
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000	-	400.000
TOTAL	10.000.000	300.000	10.300.000

DESPESA POR ÓRGÃO

RS 1,00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
- CÂMARA MUNICIPAL	778.000	22.000	800.000
PODER EXECUTIVO			
- GABINETE DO PREFEITO	671.000	-	671.000
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FIN. E PLANEJAMENTO	1.514.000	4.000	1.518.000
-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	2.479.000		2.479.000
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	933.700	933.700
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL	-	520.000	520.000
- SECRETARIA MUNIC. DE PROM. E ASSIT. SOCIAL-ENT. SUPERV.		300.000	300.000
-SEC. MUNI. DE OBRAS PÚBL., HABIT. E DESEV. URBANO	2.678.300	-	2.678.300
SUB-TOTAL	8.120.300	1.779.700	9.900.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000	-	400.000
TOTAL	8.520.300	1.779.700	10.300.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2000, à abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito, após aprovação legislativa, até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementar.

ART. 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado à abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o Artigo 6º.

ART. 9º - O Poder Executivo publicará juntamente com a Lei Orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo, O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, correspondente.

ART. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim, 10 de Dezembro de 1999


MARCIO CAMPOS MONTEIRO
Prefeito Municipal